

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria CIB//SP – 11, de 30 de setembro de 2008.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB//SP, pactua “ad referendum”, por meio do seu coordenador pela aprovação dos Planos de Providências apresentados pelos municípios do Estado de São Paulo, arrolados abaixo, para superar as situações identificadas como insatisfatórias na Ficha de Monitoramento do CRAS /2007, de acordo com a Resolução CIT n.º 6, de 1.º de julho de 2008, nas seguintes condições:

Artigo 1º - Municípios que apresentaram o Plano de Providências: Araçatuba, Araraquara, Bauru, Cândido Mota, Carapicuíba, Colina, Colômbia, Cubatão, Estrela D'Oeste, Franca, Guarulhos, Indiaporã, Itapira, Itu, Jahu, José Bonifácio, Mairinque, Mauá, Piracicaba, Porto Feliz, Promissão, Quintana, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Salto, Santa Rosa do Viterbo, Santana de Parnaíba, Santo Antonio do Pinhal, São Caetano do Sul, São Paulo, Sarapuí, Serrana, Sertãozinho, Sorocaba e Viradouro.

Artigo 2º - Municípios que superaram as situações identificadas como insatisfatórias conforme artigo 2º da referida resolução Aparecida, Arujá, Guaiçara, Ipiriguanã, Itu, Pirapozinho, Ribeirão Pires e São Paulo.

Artigo 3º - Municípios que superaram as situações insatisfatórias conforme artigo 3º: da referida resolução: Araraquara, Bauru, Cândido Mota, Carapicuíba(1CRAS), Catanduva, Colômbia, Cubatão, Ferraz de Vasconcelos, Guaiçara, Guairá, Guarulhos, Indiaporã, Ipiriguanã, Itanhaém, Itapira, Lins Mauá, Mogi das Cruzes, Piracicaba (1 CRAS), Porto Feliz, Quintana, Ribeirão Preto, Salto, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio do Pinhal, São Caetano do Sul, São Paulo e Sorocaba.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2008.

(republicada por conter incorreções)